



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 006/2026

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.	
Responsável pela Demanda: VINICIUS FEZER MARTINS	
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br	Telefone Fixo: (28)3547-1356
Servidor ou Equipe de Fiscalização:	
Titular: ENZA VIEIRA DE AMARAL	
Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA JULIO CESAR REIS ALVES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.761.426/0001-33 , A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE SHOW DO MULEKAGEM DO SAMBA, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 14/02/2026 (SÁBADO), ÀS 22:30H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:00 (DUAS HORAS), NA PRAÇA OSVALDO MELO RIGO (MATRIZ), CENTRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades local, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região. O Carnaval apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo. É o evento que se destaca dentre os realizados no município. Por se tratar de festa que busca manter a tradição do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, prioriza-se atrações voltadas ao axé, forró e samba. Ademais, sempre busca-se ter na programação da	



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

feira, atrações regionais e culturais.

A contratação da empresa em questão é para realização de show do **Mulekagem do Samba**, durante a programação do Carnaval. O show ocorrerá no dia 14/02/2026 (sábado), às 22:30h com duração mínima de 02:00 (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo- ES, 13 de janeiro de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de show do **MULEKAGEM DO SAMBA**, durante a programação do Carnaval em Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 05/2026

Data da Elaboração: 13/01/2026

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de um evento Cultural que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, promovendo atividades culturais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

O Carnaval apresenta-se, pois, como marca cultural, e alternativa de entretenimento e integração da população e o desenvolvimento da cultura e o turismo.

Criando experiências de lazer, união e diversão que fortalecem a convivência dos munícipes e encantam os turistas que se hospedam no município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 02:00h (duas horas);
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê da banda, logística e alimentação.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação do Carnaval através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show **do Mulekagem do Samba**, como a banda em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo público a nível regional, para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.



Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrada o público em geral da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria do **MULEKAGEM DO SAMBA**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a ele tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Show do Mulekagem do Samba, para apresentação do Carnaval, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
14	18/01/2025	Anchieta, ES	R\$ 12.000,00
15	01/03/2025	Iúna, ES	R\$ 12.000,00
13	06/01/2025	Piúma, ES	R\$ 12.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está dentro da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Conceição do Castelo, sendo assim baixo custo com logística e alimentação para a realização do evento no mesmo município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos carnavalescos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

O Grupo Mulekagem do Samba nasceu em Conceição do Castelo, município da região serrana do Estado do Espírito Santo devido a uma reunião de um grupo de adolescentes (entre 14 e 16 anos) no ano de 2009. O principal objetivo era se divertir e aprender a tocar samba e pagode pois era um gênero musical que todos gostavam. O “aprender” a tocar um instrumento era ao mesmo tempo desafiador e motivador para cada um dos integrantes.

Com o passar do tempo alguns integrantes saíram e outros entraram compondo assim a formação que está tocando junto há 7 anos. Pode se observar conforme descrito na biografia em anexo.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):



O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante Carnaval em Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical do **MULEKAGEM DO SAMBA**, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança (apoio).

Os objetos acima citados estão em andamento para licitação.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa, está enquadrada no último anexo da Lei nº Lei nº 2.723/2024, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a banda **MULEKAGEM DO SAMBA** é conhecida regionalmente, assim, a inclusão da apresentação do Mulekagem do Samba no



Carnaval em Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 13 de janeiro de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo GED n. 469/2026

Protocolo GED n. 500/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa , inscrita no CNPJ sob o nº **44.761.426/0001-33**, a qual será responsável pela realização de um show do **MULEKAGEM DO SAMBA**, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 14/02/2026 (sábado), às 22:30h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz)- Centro em Conceição do Castelo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

JULIO CESAR REIS ALVES; CNPJ nº 44.761.426/0001-33; ENDEREÇO: AV JOSE GRILO, Nº [REDACTED] BAIRRO: CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CEP: 29.370-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com Mulekagem do Samba , durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 14/02/2026, às 22:30h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro em Conceição do Castelo/ES.	SERV.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.4 Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **JULIO CESAR REIS ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.761.426/0001-33**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar show do Mulekagem do Samba, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 14/02/2026 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o lazer, a cultura e a interação, trazendo para os participantes shows de artistas como Mulekagem do Samba.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação do cantor trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
14	18/01/2025	Anchieta, ES	R\$ 12.000,00
15	01/03/2025	Iúna, ES	R\$ 12.000,00
16	06/01/2025	Piúma, ES	R\$ 12.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e ainda está dentro da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Conceição do Castelo, sendo assim baixo custo com logística e alimentação para a realização do evento no mesmo município. Porém, é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos carnavalescos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

pesquisa permitiu identificar valor dentro da média, de **R\$ 12.000,00**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do **MULEKAGEM DO SAMBA**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor.

3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução
01	Show do Mulekagem do Samba , durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 14/02/2026 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas).	Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso

II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

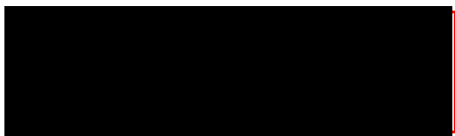
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade:





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.1.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.1.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.1.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.1.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.1.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.1.18 A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.1.18.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.1.18.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.1.19 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.1.20 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 14/02/2026 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas) .

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 14/02/2026 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;

8.1.2 Os serviços serão executados na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

8.1.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.1.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 14/02/2026 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES..

8.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9 A Administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

8.1.9 A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

11.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 13 de janeiro de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS

Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa **Julio Cesar Reis Alves**, inscrito no CNPJ sob o nº **44.761.426/0001-33**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show do **Mulekagem do Samba**, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 14/02/2026 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo, a cultura do Município e a integração da população em geral, trazendo para os munícipes atrações como **Mulekagem do Samba**.

No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento tradicional que almeja reavivar a cultura, o lazer, a integração e a essência das tradições.

Em questão a contratação desse show do Mulekagem do Samba salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e munícipes que aqui residem.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes em geral, de todas as idades, fomentando a cultura e o turismo do município.

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
14	18/01/2025	Anchieta, ES	R\$ 12.000,00
15	01/03/2025	Lúna, ES	R\$ 12.000,00
13	06/01/2025	Piúma, ES	R\$ 12.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna se possível observar que o valor da apresentação está dentro do preço médio de mercado e ainda está dentro da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar no ano de 2025, o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Conceição do Castelo, sendo assim baixo custo com logística e alimentação para a realização do evento no mesmo município. Porém, é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos carnavalescos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor dentro da média, de **R\$ 12.000,00**, o que reafirma



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

O Grupo Mulekagem do Samba nasceu em Conceição do Castelo, município da região serrana do Estado do Espírito Santo devido a uma reunião de um grupo de adolescentes (entre 14 e 16 anos) no ano de 2009. O principal objetivo era se divertir e aprender a tocar samba e pagode pois era um gênero musical que todos gostavam. O “aprender” a tocar um instrumento era ao mesmo tempo desafiador e motivador para cada um dos integrantes.

Com o passar do tempo alguns integrantes saíram e outros entraram compondo assim a formação que está tocando junto há 7 anos. Pode se observar conforme descrito na biografia em anexo.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda.

Conceição do Castelo- ES, 13 de janeiro de 2026.

VINICIUS FEZR MARTINS

Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED], na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística da banda **MULEKAGEM DO SAMBA**, venho, por meio desta declaração, **atestar**, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo - ES, em 13 de janeiro de 2026.

ENZA VIEIRA DE AMARAL
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo
Portaria nº 087/2025

 > Contratos

Contrato nº 000007/2026



Última atualização 23/01/2026

Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000469/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/01/2026 **Data de assinatura:** 22/01/2026 **Vigência:** de 22/01/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000004/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165570000198-1-000004/2026](#)

Objeto:

Realizacao de um show do MULEKAGEM DO SAMBA,durante o Carnaval em Conceicao do Castelo, ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.761.426/0001-33 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JULIO CESAR REIS ALVES [REDACTED]

Histórico

Evento ▾	Nome ▾	Data/Hora do Evento ▾	Justificativa ▾
Inclusão - Contrato		23/01/2026 - 10:28:14	Exigência Legal

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

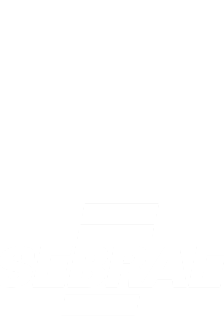
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



MULEKAGEM DO SAMBA

PROPOSTA

À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Venho, através desta, encaminhar proposta de apresentação artística, conforme detalhamento abaixo, na programação Carnaval da Prefeitura de Conceição do Castelo, com duração do (s) show (s) de 2 horas.

EVENTO	DATA/HORA	LOCAL
Carnaval da Prefeitura de Conceição do Castelo	14/02/2026 22h30	Praça Pública

IDENTIFICAÇÃO DOS CUSTOS		
Item	Descrição	Valor
01	Cachê dos Artistas. (Recurso financeiro pago ao artista)	R\$ 7.500,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda. (Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha)	R\$ 1.500,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver. (É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.)	R\$ 1.000,00
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver. (É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.)	R\$ 0,00
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver. (É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação)	R\$ 1.000,00
06	Infraestrutura (show), quando houver. (É calculado de acordo com a infraestrutura que será disponibilizada exclusivamente pelo artista para consecução de sua apresentação)	R\$ 500,00
07	Logística do Evento (Corresponde a custos com segurança,	R\$ 500,00

	tecnologia e outros)	
VALOR TOTAL		R\$12.000,00

MULEKAGEM
DO SAMBA

A identificação de custos tem como fundamento legal o Art. 94 § 2o da Lei n.o 14.133/2021.

Declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações prestadas são verdadeiras.

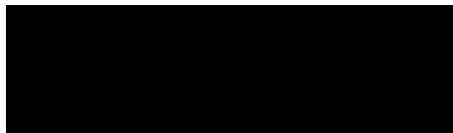
Atenciosamente,

Representante da entidade representativa/ Produtor Cultural/ Pessoa Física e CNPJ

Nome Completo: Júlio César Reis Alves

Telefone e e-mail: mulekagemdosamba@gmail.com

(28) 99803-2727



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JULIO CESAR REIS ALVES

CPF

[REDACTED]

CNPJ

44.761.426/0001-33

Data de Abertura

06/01/2022

Nome Empresarial

JULIO CESAR REIS ALVES [REDACTED]

Capital Social

900,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

06/01/2022

Endereço Comercial

CEP

29370-000

Logradouro

10A AVENIDA JOSE GRILLO

Número

[REDACTED]

Complemento

[REDACTED]

Bairro

CENTRO

Município

CONCEICAO DO CASTELO

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

06/01/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Editor(a) de vídeo, independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Fotógrafo(a) independente

Reparador(a) de instrumentos musicais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.761.426/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JULIO CESAR REIS ALVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO 10AV JOSE GRILLO	NÚMERO 645	COMPLEMENTO [REDACTED]
---------------------------------------	----------------------	---------------------------

CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIO_CESAREIS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 9968-8822
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2026** às **12:31:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa JULIO CESAR REIS ALVES , inscrita no CNPJ nº 44.761.426/0001-33, com sede na avenida José Grillo nº 645 centro cidade de Conceição do Castelo /ES por intermédio de sua representante legal Sr(a) JULIO CESAR REIS ALVES , portador da RG nº [REDACTED] ES e CPF nº [REDACTED]. Declara, para fins que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

CONCEIÇÃO DO CASTELO 10 DE NOVEMBRO DE 2025



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA JULIO CESAR REIS ALVES [REDACTED], E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADOS FRANKLIN DARÉ FERIANI, MÁRCIO RIZZO ROSA, GABRIEL BORTOLIN MAGALHÃES, VINÍCIUS CASTRO SOARES DE SOUZA, DE NOME ARTÍSTICO "MULEKAGEM DO SAMBA" NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante A EMPRESA JULIO CESAR ALVES [REDACTED], situada em AV. JOSÉ GRILO, CENTRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES-CEP 29.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.761.426/0001-33, através de seu representante legal JULIO CESAR ALVES – [REDACTED] CPF [REDACTED] situada em AV. JOSÉ GRILO, CENTRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES-CEP 29.370-000; e do outro lado, como representados FRANKLIN DARÉ FERIANI, CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] MÁRCIO RIZZO ROSA, CPF [REDACTED]; GABRIEL MAGALHÃES BORTOLIN, CPF [REDACTED] e RG [REDACTED], VINICIUS CASTRO DE SOUZA, CPF [REDACTED] E RG [REDACTED], tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **03 anos** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.



CONCEIÇÃO DO CASTELO, em 01 de dezembro de 2025.

Julio Cesar Reis Alves
JULIO CESAR ALVES

CPF [REDACTED]

Franklin Daré Feriani
FRANKLIN DARÉ FERIANI

CPF [REDACTED]

Marcio Rizzo Rosa
MARCIO RIZZO ROSA

CPF [REDACTED]

Gabriel Bortolin
GABRIEL BORTOLIN MAGALHÃES

CPF [REDACTED]

Vinicius C. S. Soares
VINICIUS CASTRO SOARES DE SOUZA

CPF [REDACTED]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES
Fábio Magno Spadeto - Oficial e Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de **JULIO CÉSAR REIS ALVES, FRANKLIN DARE FERIANI, MARCIO RIZZO ROSA, GABRIEL MAGALHAES BORTOLIN, VINICIUS CASTRO SOARES DE SOUZA**.
Conceição do Castelo-ES, 02/12/2025, 15:57:43. Em Teste da Verdade. *Paula Roberta Caçandro*
Caçandro Escrevente Autorizada Selo Digital 021881.VTR2503.03344. Emol. R\$ 36,95 Encargos: R\$ 1 Total: R\$ 47,15. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Paula Roberta Caçandro
Escrevente Autorizada
CARTÓRIO
CONC. DO CASTELO/ES



Reconheço por semelhança a firma de **JULIO CÉSAR REIS ALVES, FRANKLIN DARE FERIANI, MARCIO RIZZO ROSA, GABRIEL MAGALHAES BORTOLIN, VINICIUS CASTRO SOARES DE SOUZA**.
Conceição do Castelo-ES, 02/12/2025, 15:57:43. Em Teste da Verdade. *Paula Roberta Caçandro*
Caçandro Escrevente Autorizada Selo Digital 021881.VTR2503.03344. Emol. R\$ 36,95 Encargos: R\$ 10,20 Total: R\$ 47,15. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conceição do Castelo - ES
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição do Castelo - ES
Castelo - ES - Tel.: (28) 3547-1314



PROTOCOLO: 2271.
DATA DO REGISTRO: 05/12/2025.
ATOS PRATICADOS: Livro B Registro nº 2063.
NÚMERO TOTAL DE PÁGINAS REGISTRADAS: 3

CERTIFICO que o presente registro/averbação foi efetuado no Registro de Títulos e Documentos, para fins do Artigo 127, I a VI, da Lei 6015/1973.

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	=R\$	243,69
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	=R\$	24,38
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	=R\$	0,00
FADESPES (Lei Compl. 105/97-ES e 595/11-ES)	=R\$	12,11
FUNEMP	=R\$	12,11
FUNCAD	=R\$	12,11
ISS	=R\$	7,31
TOTAL	=R\$	311,71

Selo Digital de Fiscalização: 023994.KMW2504.00203
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




Andreia Azevedo
Oficiala



Cartório do 1º Ofício
CNPJ: 33.318.458/0001-42

Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã

Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: JULIO CESAR REIS ALVES

CNPJ: 44.761.426/0001-33

Data de Expedição: 13/01/2026 12:19:07

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025533459 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIO CESAR REIS ALVES [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.761.426/0001-33

Certidão nº: 64820665/2025

Expedição: 30/10/2025, às 12:01:03

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIO CESAR REIS ALVES** [REDACTED] (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.761.426/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001578843

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 44.761.426/0001-33

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/10/2025**, válida até **28/01/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/10/2025.

Autenticação eletrônica: **0016.573D.4960.A9CF**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIO CESAR REIS ALVES [REDACTED]
CNPJ: 44.761.426/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

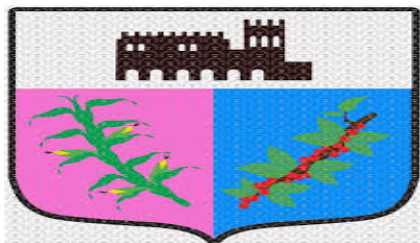
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:07:11 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **D634.12A0.6205.08BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débitos
Nº 3607/2025

Certifico, para os devido fins que:

JULIO CESAR REIS ALVES [REDACTED]

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 44.761.426/0001-33

Endereço: Avenida JOSE GRILLO Nº645, APT 201 - CENTRO - Conceição do Castelo-ES CEP: 29370-000

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:8452e8f9

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.761.426/0001-33
Razão Social: JULIO CESAR REIS ALVES [REDACTED]
Endereço: 10A JOSE GRILLO 645 APT 201 / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122609185779409517

Informação obtida em 13/01/2026 12:14:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
32017042244761426000133000000000001425014959452205

Número da NFS-e
14

Competência da NFS-e
18/01/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/01/2025 14:58:05

Número da DPS
18

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
20/01/2025 14:58:04



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 44.761.426/0001-33	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial JULIO CESAR REIS ALVES		E-mail -	
Endereço JOSE GRILLO, 645, CENTRO		Município Conceição do Castelo - ES	CEP 29370-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 27.142.694/0001-58	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ANCHIETA		E-mail -	
Endereço DO SOL, 1620, VILA RES.ANCIETA		Município Anchieta - ES	CEP 29230-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Anchieta - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço Nota fiscal referente ao show musical do Grupo Mulekagem do Samba para atender a programação de Verão no dia 18/05/2025 na Praia Central-Anchieta/ES, com início as 23h e término as 1h (Autorização de fornecimento Nº000057/2025)			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Anchieta - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 12.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 12.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 12.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Show Grupo Mulekagem do Samba

Chave de Acesso da NFS-e
32017042244761426000133000000000001525037138764931

Número da NFS-e	Competência da NFS-e
15	01/03/2025
Número da DPS	Série da DPS
19	900

Data e Hora da emissão da NFS-e
06/03/2025 15:22:10
Data e Hora da emissão da DPS
06/03/2025 15:22:10



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	44.761.426/0001-33	-	-
Nome / Nome Empresarial	E-mail		
JULIO CESAR REIS ALVES	-		
Endereço	Município	CEP	
JOSE GRILLO, 645, CENTRO	Conceição do Castelo - ES	29370-000	
Simplex Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN		
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-		

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	27.167.394/0001-23	-	-
Nome / Nome Empresarial	E-mail		
MUNICIPIO DE IUNA	-		
Endereço	Município	CEP	
EPAMINONDAS AMARAL, 22, CENTRO	Iúna - ES	29390-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	-	Iúna - ES	-
Descrição do Serviço			
Nota fiscal referente ao show musical do Grupo Mulekagem do Samba para atender a programação de carnaval Iúna Folia no dia 01/03/2025 com início as 21h e término as 23h			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Iúna - ES	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 12.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 12.000,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 12.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Show Grupo Mulekagem do Samba

Chave de Acesso da NFS-e

32017042244761426000133000000000001325011097110001

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
13	06/01/2025	07/01/2025 07:33:05
Número da DPS	Série da DPS	Data e Hora da emissão da DPS
17	900	07/01/2025 07:33:05



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	44.761.426/0001-33	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
JULIO CESAR REIS ALVES		-	
Endereço		Município	CEP
JOSE GRILLO, 645, CENTRO		Conceição do Castelo - ES	29370-000
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	27.165.695/0001-18	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE PIUMA		-	
Endereço		Município	CEP
FELICINDO LOPES, 273, ACAIACA		Piúma - ES	29285-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	-	Piúma - ES	-
Descrição do Serviço			
Nota fiscal referente ao show musical do Grupo Mulekagem do Samba na praça Dona Carmem em Piúma, programanção do Festival da Virada ocorrido no dia 05 de janeiro de 2025 e conforme o processo Nº 11008/2024.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Piúma - ES	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 12.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 12.000,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 12.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Show Grupo Mulekagem do Samba



Release Mulekagem do Samba

MULEKAGEM
DO SAMBA



Release



O Grupo Mulekagem do Samba nasceu em Conceição do Castelo, município da região serrana do Estado do Espírito Santo devido a uma reunião de um grupo de adolescentes (entre 14 e 16 anos) no ano de 2009. O principal objetivo era se divertir e aprender a tocar samba e pagode pois era um gênero musical que todos gostavam. O “aprender” a tocar um instrumento era ao mesmo tempo desafiador e motivador para cada um dos integrantes.

Com o passar do tempo alguns integrantes saíram e outros entraram compondo assim a formação que está tocando junto há 7 anos.



Atualmente o grupo é formado por 6 músicos: Franklin Feriani no cavaco, Gabriel Bortolin no violão, Julio César Reis no banjo e vocal, Márcio Rizzo no pandeiro e vocal, Steferson Reis no surdo e percussão e Vinicius Souza na bateria.

Somos um dos maiores grupos da Região Serrana do Espírito Santo e realizamos todos os tipos de eventos desde casamento e fortamuras até roda de samba e shows para prefeituras com um grande público.





Estatísticas do canal

[Visão geral](#)[Conteúdo](#)[Público](#)[Pesquisa](#)

Seu canal

Mulekagem do Samba

Seu canal tem 49.283 visualizações até agora



Painel



Conteúdo



Analytics

Visualizações

49,3 mil

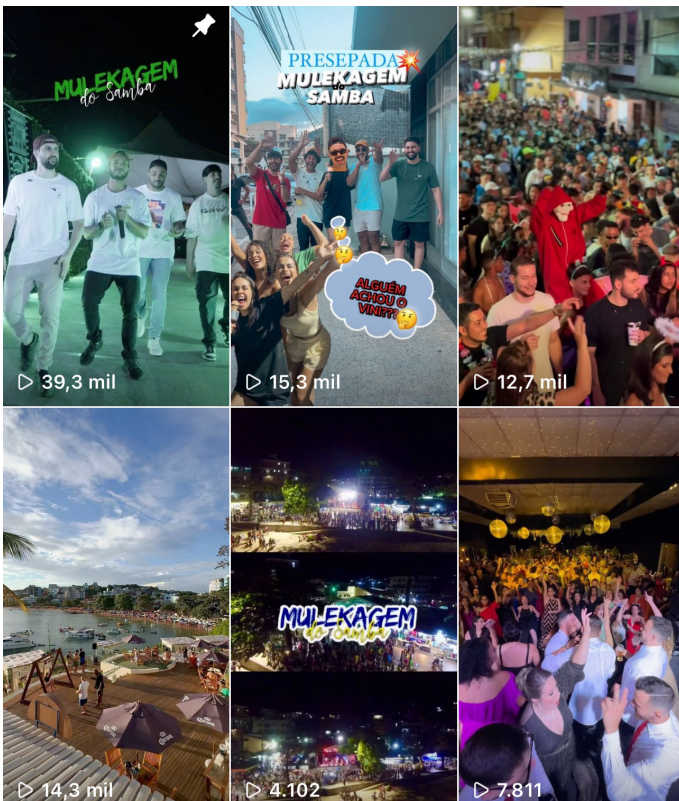
Tempo de exibição (horas)

2,4 mil

Inscritos

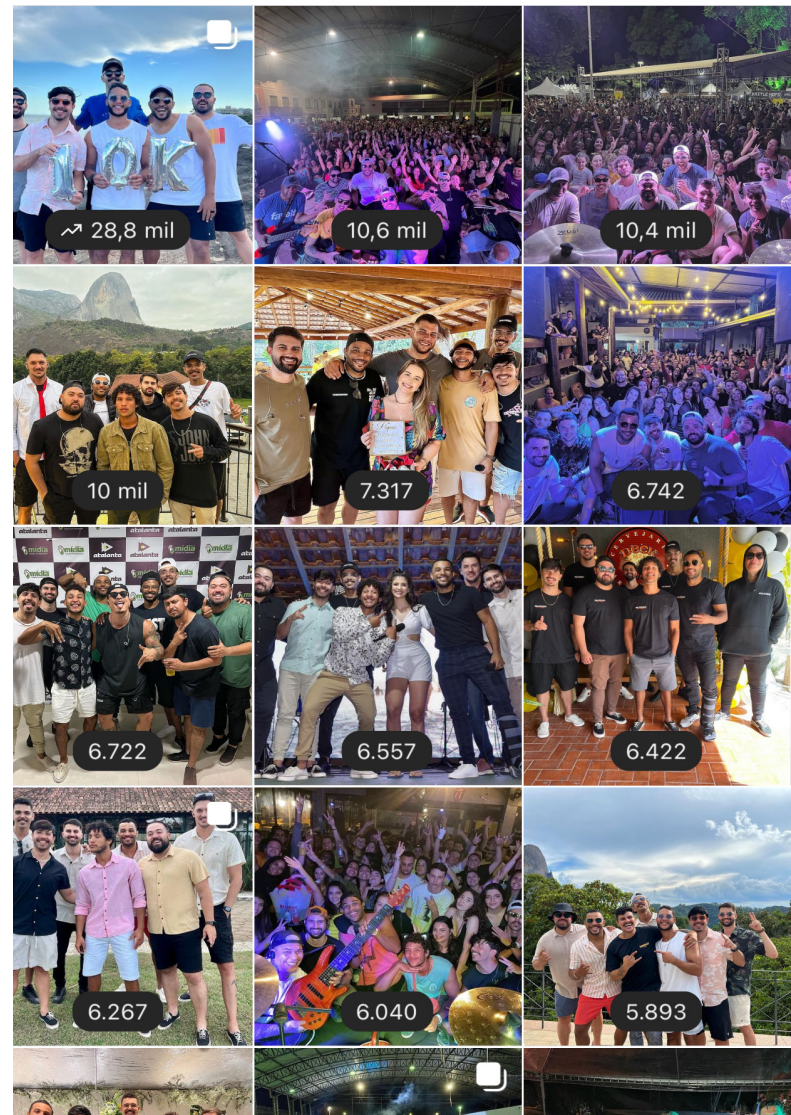
+1,1 mil

Nossas Redes Sociais



Além do instagram, temos como principal rede de divulgação dos nossos projetos o Youtube. Todos os clipes são distribuídos por este canal. Já são quase 50k visualizações nos clipes postados, com maior número de visualizações em músicas autorais. Os principais projetos desenvolvidos para o Youtube foram o Mulekagem no Vale do Emboque e o Rockzinho do Mulekagem, dois cases de sucesso que impulsionaram o Grupo tanto nas redes sociais como no imaginário coletivo das pessoas da região.

Impressões



Nossas redes sociais são focadas em mostrar o nosso trabalho, nossos shows, nossos projetos e principalmente nossas conquistas e parcerias.

Hoje temos um grande alcance principalmente quando olhamos para nossa região.

Usamos o Instagram como a principal rede de conteúdo diário. Especificamente nessa rede, temos seguidores bem diferentes entre si, jovens, mais velhos e bem dividido entre gênero (feminino e masculino), ou seja, a nossa base é bem diversificada e geralmente estão muito envolvidos com cada conteúdo que postamos.

Além disso, temos um grande cuidado em relação a qualidade do conteúdo que postamos, tanto textual quanto visual. Cada legenda é elaborada com cuidado, pensando em como as pessoas irão recepcionar a consumir determinada informação. Nosso objetivo é não apenas impressionar visualmente, mas também inspirar, informar e entreter nossos seguidores.



Projetos

Ao longo dos anos desenvolvemos alguns projetos que foram super importante para que ganhássemos mais visibilidade na região. Entre eles está o QDP (Que Delícia de pagode), Mulekagem ao vivo no Vale do Emboque e Rockzinho do Mulekagem, cada um com sua particularidade e objetivo mas todos eles muito bem realizados e tendo grande sucesso.

Sempre focamos em desenvolver cada projeto com muita qualidade, detalhando cada aspecto do que queríamos entregar. Contratamos vídeo maker, estrutura de palco, produção musical tudo de primeira mão para que o resultado final fosse o melhor possível

no que diz respeito a qualidade profissional. Além disso, contamos com uma ampla divulgação dos eventos nas redes sociais o que despertou o interesse do nosso público fazendo com que os eventos, onde os projetos foram gravados sempre estivessem cheios e obtendo assim grande sucesso.





A gente se vê no show!

Obrigado pela leitura e atenção!



MULEKAGEM
DO SAMBA



polentaoffroad

...

DOMINGO

25

7h - Largada **ENDURO NACIONAL DA POLENTA**

7h30 - Abertura da Praça de Alimentação,
e da FEIRA DA AVENTURA das
Montanhas Capixabas

8h - Largada **MTB**

10h - Início Premiação MTB

12h - **apresentação voz e violão**

15h - Premiação do ENDURO NACIONAL
DA POLENTA



PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
VENDA NOVA
DO IMIGRANTE



Descubra
O ESPÍRITO SANTO



MINISTÉRIO DO ESPORTE
AB-ESPORTE TATTOO



Montanhas
CAPIXABAS



PALCO
(PRAÇA DONA CARMEM):

PIÚMA
RÉVEILLON
2025

02/01 (Sexta)



SANTARENS
20H30



**THIARLYS
EMELINA** 23H

03/01 (Sabádo)



**MULEKAGEM
DO SAMBA**
20H30



**SWING
BATIFUN** 23H



PIÚMA
PREFEITURA

SECRETARIA DA
CULTURA

SECRETARIA DE
TURISMO,
ESPORTES
E LAZER

A MAIOR CALOURADA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO - A MAIOR CALOURADA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO

CHÁCARA CLUBE
ALEGRE - ESPÍRITO SANTO

07H DE
OPEN BAR



31. OUT
01. NOV

CLASSIFICAÇÃO 18 ANOS

www.chacaraclub.com.br



ATRAÇÃO CONFIRMADA

MULEKAGEM
DO SAMBA

A MAIOR CALOURADA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO - A MAIOR CALOURADA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO

< mulekagemdosamba



MULEKAGEM DO SAMBA

741
posts12,6 mil
seguidores2.734
seguindo

Que delícia de pagode 🥳🥁🍺

📍 Shows, festas, casamentos e formaturas

Ouça nossas músicas autorais 🎧⬇️

Contrate pelo link 📌🔗

linktr.ee/mulekagemdosamba

📄 mulekagemdosamba 🎵 Se Quiser · Mulekagem do S...

Seguido(a) por [duda.al_](#), [ban_edu22](#) e
outras 9 pessoas

Seguir

Mensagem

Email



Shows



Formaturas



Casamentos



Bastidores...



Autorais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 500/2026

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	211
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal**.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 16 de Janeiro de 2026.

Hugo Bissoli Spadetto

Contador – CRC/ES 022176/O-0

Talita Casagrande Lachini

Contadora – CRC/ES 018879/O-0



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 000469/2026

PROTOCOLO GED Nº: 000500/2026

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. JULIO CESAR REIS ALVES, INSCRITO NO CNPJ Nº 44.761.426/0001-33 - SHOW MULEKAGEM DO SAMBA, NO DIA 14/02/2026 (SÁBADO) ÀS 22:30 HORAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:00 (DUAS HORAS), DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL NA PRAÇA OSVALDO MELO RIGO (MATRIZ), CENTRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **JULIO CESAR REIS ALVES, INSCRITO NO CNPJ Nº 44.761.426/0001-33**, para a apresentação da banda **MULEKAGEM DO SAMBA**, durante a programação do Carnaval de Conceição do Castelo/ES.

O show será realizado no dia 14 de fevereiro de 2026 (sábado) às 22:30 horas, com duração mínima de 02:00 (uma hora), na praça Osvaldo Melo Rigo (matriz), centro de Conceição do Castelo/ES.

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

*“Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show do **Mulekagem do Samba**, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 14/02/2026 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES.*

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo, a cultura



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

do Município e a integração da população em geral, trazendo para os municípios atrações como **Mulekagem do Samba**.

No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento tradicional que almeja reavivar a cultura, o lazer, a integração e a essência das tradições.

Em questão a contratação desse show do Mulekagem do Samba salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e municípios que aqui residem.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário."

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- **Da Instrução à Inexigibilidade**

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Material de confecção do bem;
- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Tempo de execução do serviço;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

No caso em análise, a proposta apresentada informa os itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações**.

Além disso, conforme se extraí da proposta comercial fica a cargo da contratante o fornecimento de estrutura, devendo o mesmo constar no termo de referência.

MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(Grifo da subscritora)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Sobre esse hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”.*²

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

No mesmo sentido caminha Marçal Justen Filho, ao afirmar que *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*.³

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **primeiro requisito** é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

³ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.

⁴Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf>
Acesso em 05/07/2023.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – **desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais**, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

Já **Niebuhr**⁶ faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto **à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade,

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que o artista cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **segundo requisito** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A **primeira** é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por **documento com registro prévio**, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

Enunciado:

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*

Enunciado:

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. "De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1ª Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, **o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório**, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).*

A **segunda** condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora **nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, verifica-se que, a contratação está sendo realizada via empresário exclusivo, cujo contrato de exclusividade encontra-se registrado em cartório, constando o comprovante de registro em cartório, atendendo plenamente o requisito disposto.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, aparentemente preenche totalmente os itens acima observados, pode-se aferir que o mesmo:

1. Se encontra vigente;
2. Que é não eventual;
3. Que se encontra registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos de Vitória.
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9001-9/02 - Produção musical.

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, **não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações** sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“(…) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”⁹

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de **recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.**

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

“A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista”.

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social, reportagem,

⁸ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.

⁹ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance, vínculo, e visibilidade que o grupo “MULEKAGEM DO SAMBA” arraigou durante o seu período de existência, **o que aparentemente preenche tal requisito, visto que todos os eventos são anteriores e detém certo público e visibilidade, além de matérias jornalísticas.**

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, ressalta-se que a média de preços das notas apresentadas está em conformidade com o valor proposto para a contratação, **entretanto, destaca-se que as notas fiscais apresentadas de nº 13 e 15 não estão dentro do prazo estabelecido na legislação.**

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste.

Consta nos autos declaração direta de responsabilidade, ID (ged_20260119tccrmj311hti0r1h2lxypgod320038062).

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Observamos, ainda, que **constam nos autos todas às certidões negativas** da empresa a ser contratada, as quais deverão vir a ser conferidas quando da eventual elaboração do contrato, assim como eventuais impedimentos relativos a possibilidade de contratação com o Poder Público.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, **consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa ID nº (ged 20260119tccrmj311hti0r1h2lxypgod320038249)**.

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.818/2025), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a **limitação de gastos com eventos** no Município de Conceição do Castelo.

CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, **JULIO CESAR REIS ALVES**, inscrito no CNPJ **Nº44.761.426/0001-33**, para a apresentação do Grupo **MULEKAGEM DO SAMBA**, durante a programação do Carnaval Conceição do Castelo/ES, para apresentação a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2026 (sábado) às 22:30 horas, com duração mínima de 02:00 (uma horas), na praça Osvaldo Melo Rigo (matriz), centro de Conceição do



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Castelo/ES, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração às informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, além de checagem da validade das certidões e da ausência de impedimentos para à contratação.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento competente deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21¹¹, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94 §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer!

Conceição do Castelo/ES, 19 de janeiro de 2026.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025

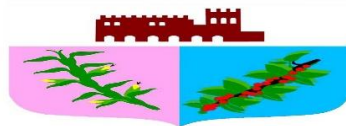
DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO

Advogada

OAB/ES 36.275

Matrícula 40.935/2025

¹¹ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 004/2026

PROCESSO: GED 469/2026

OBJETO: Show do MULEKAGEM DO SAMBA, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 14/02/2026 (sábado), às 22:30h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro, Conceição do Castelo/ES.

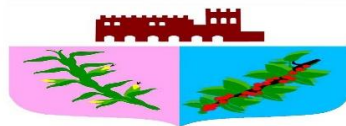
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art; 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Como regra a Administração Pública, para contratar serviços, adquirir produtos ou serviços, a Administração é obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 74 da Lei nº 14.133/2021).



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

O objeto do processo licitatório em análise é fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

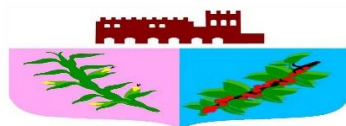
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme analisado, o próprio artista indicou a empresa JULIO CESAR REIS ALVES ME (CNPJ 44.761.426/0001-33), como sendo empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo assim a exigência legal. Além disso, foram juntados nos autos documentos comprovando a visibilidade do artista.

O art. 72 da nova lei de licitações (14.133/2021) dispõe que no processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

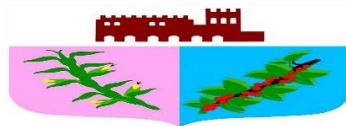
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Os autos vieram instruídos com o EFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Declaração de Responsabilidade de Contratação, Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Proposta Comercial, bem como a comprovação da habilitação jurídica e certidões negativas (devendo ser atualizadas as que vencerem no decorrer da contratação), atendendo ao que dispositivo legal supra.

Em relação ao CNPJ consta no código e descrição da atividade econômica principal o CNAE de produção musical:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.761.426/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2022
NOME EMPRESARIAL JULIO CESAR REIS ALVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		

O valor apresentado na proposta R\$ 12.000,00 está condizente com as comprovações de contratações anteriores, dentro da data de validade que é de um ano (exceto a nota fiscal n. 13 que é de 06/01/2025), conforme constante nos autos. No PNCP também constam as referidas contratações, estando dentro do prazo de validade de um ano duas contratações no valor de R\$ 12.000,00.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Quanto a matéria de legalidade há Parecer Jurídico, o que ratificamos, devendo a secretaria requisitante observar os apontamentos, se houver.

Por circunstâncias de análise prévia e concomitante, antes do deferimento do chefe do poder Executivo, a secretaria requisitante deve se atentar nas fases seguintes exigidas na referida contratação até sua conclusão, quais sejam:

- I – Decisão do Prefeito;
- II – Publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- III – Publicação do Extrato do Termo de Contrato;
- IV – Publicação no PNCP;
- V – Nota de Empenho nos termos da art. 60 da Lei 4.320/64.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito**, desde que condicionada ao cumprimento das condicionantes acima.

Conceição do Castelo – ES, 19 de janeiro de 2026.



JUSTIFICATIVA II

Conforme apontado na Manifestação nº 004/2026 do Controle Interno, em relação as notas fiscais anexadas ao processo de inexigibilidade, com o período superior a um ano.

Atendendo a recomendação, segue em anexo as notas fiscais recentes.

Dessa forma, a contratação está em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade, legalidade e eficiência, não havendo indícios de sobrepreço ou qualquer prática lesiva ao erário. A medida se mostra vantajosa e alinhada ao interesse público, especialmente diante da relevância cultural e econômica da festividade para o município.

VINICIUS FÊZER MARTINS

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo

Portaria nº 149/2025



Chave de Acesso da NFS-e
3201704224476142600013300000000002526018563080829

Número da NFS-e
25

Competência da NFS-e
01/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
09/01/2026 16:28:00

Número da DPS
39

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
09/01/2026 16:27:59



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

44.761.426/0001-33

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

JULIO CESAR REIS ALVES

E-mail

-

Endereço

JOSE GRILLO, 645, CENTRO

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

27.165.190/0001-53

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE GUARAPARI

E-mail

-

Endereço

ALENCAR MORAES REZENDE, 100, JARDIM BOA VISTA

Município

Guarapari - ES

CEP

29216-030

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Guarapari - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

APRESENTAÇÃO MUSICAL - SHOW do GRUPO MULEKAGEM DO SAMBA, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, NO DIA 31/12/2025. Incluso: 01 show completo e colocado - todas as despesas de cachê dos artistas, cachê dos músicos e/ou da banda, transporte do artista e da equipe, hospedagem, quando houver, alimentação do artista e da equipe, logística, abastecimento do camarim, estrutura técnica necessária e impostos da nota fiscal. Duração: 2h Forma de pagamento: parcela única, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Conceição do Castelo - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 12.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 12.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 12.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125029000 | Cod Evt: Grupo Mulekagem do Samba



Chave de Acesso da NFS-e
3201704224476142600013300000000002626013743272770

Número da NFS-e
26

Competência da NFS-e
03/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
09/01/2026 16:41:54

Número da DPS
41

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
09/01/2026 16:41:54



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
44.761.426/0001-33

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
JULIO CESAR REIS ALVES

E-mail
-

Endereço
JOSE GRILLO, 645, CENTRO

Município
Conceição do Castelo - ES

CEP
29370-000

Simple Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
27.165.695/0001-18

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE PIUMA

E-mail
-

Endereço
FELICINDO LOPES, 273, ACAIACA

Município
Piúma - ES

CEP
29285-000

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Piúma - ES

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
APRESENTAÇÃO MUSICAL - SHOW do GRUPO MULEKAGEM DO SAMBA, NO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, NO DIA 03/01/2026 referente à programação intitulada "Piúma Reveillon 2026". Show com duas horas de duração ocorrendo das 21:00 horas até às 23 horas.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Conceição do Castelo - ES

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 12.000,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 12.000,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 12.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125029000 | Cod Evt: Grupo Mulekagem do Samba

Protocolo GED nº. 500/2026

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **JULIO CESAR REIS ALVES 13181600733**, inscrita sob o CNPJ sob nº 44.761.426/0001-33, para a apresentação da banda **MULEKAGEM DO SAMBA**, que ocorrerá durante a programação do **CARNAVAL DE 2026** de Conceição do Castelo ES,

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 21 de janeiro de 2026.



VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 500/2026 e Processo GED nº 469/2026
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0003

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E JULIO CESAR REIS ALVES**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JULIO CESAR REIS ALVES** [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.761.426/0001-33, com sede na Avenida José Grilo, nº 645, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Senhor **JULIO CESAR REIS ALVES**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 500/2026 e processo GED nº 469/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show do MULEKAGEM DO SAMBA, durante o Carnaval em Conceição do Castelo, ES.
- 1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com Mulekagem do Samba, durante o Carnaval em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 14/02/2026, às 22:30h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro em Conceição do Castelo, ES.	01 show	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **22 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 14/02/2026 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 14/02/2026 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE ARTISTAS	R\$ 7.500,00
CACHE MUSICOS	R\$ 1.500,00
TRANSPORTE	R\$ 1.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00
INFRAESTRUTURA	R\$ 500,00
LOGISTICA DO EVENTO	R\$ 500,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Os serviços serão recebidos no dia 14/02/2026 (sábado), às 22:30h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Centro de Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada *acesso*, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 211, fonte de recurso 1500000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 22 de janeiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

JULIO CESAR REIS ALVES
JULIO CESAR REIS ALVES [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1-

2-

previamente trabalhadas;

V - Permuta de serviço: a troca de escalas entre servidores, mediante acordo bilateral e autorização formal do comandante da guarda, observadas as diferenciações entre permuta de escala especial e permuta de escala ordinária.

Art. 3º Todo pedido deverá ser formalizado, obrigatoriamente, por meio do formulário padrão denominado:

"REQUERIMENTO DE DISPENSA/PERMUTA DE SERVIÇO", conforme modelo oficial adotado pela Guarda Civil Municipal e anexo a esta portaria.

Art. 4º O modelo de requerimento será feito conforme anexo único desta portaria.

Art. 5º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 05 (dias) úteis, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e avaliadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Colatina.

Art. 6º Compete ao supervisor/chefe de equipe:

I - Conferir o correto preenchimento do requerimento;

II - Encaminhar o pedido via processo eletrônico ao Comando da Guarda Civil Municipal para apreciação.

Art. 7º A concessão da folga ou da permuta fica condicionada:

I - Ao interesse do serviço público;

II - À preservação do efetivo mínimo operacional;

III - À inexistência de prejuízo às atividades da Guarda Civil Municipal.

IV - À observância dos limites legais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de escala.

Art. 8º As permutas de escala especial estão limitadas ao máximo de vinte e quatro horas por servidor, por mês, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.929/2022.

Parágrafo único. O descumprimento do limite estabelecido no caput implicará o não deferimento do pedido e eventual responsabilização administrativa, caso haja permuta irregular não autorizada.

Art. 9º A concessão de folgas, compensações de horas ou permutas de serviço, em qualquer modalidade, não gera

direito automático a compensações financeiras, pagamento de horas extras ou qualquer outra vantagem remuneratória, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 10º Fica expressamente vedada:

I - A realização de permuta sem prévia autorização formal;

II - A ausência ao serviço sob alegação de folga ou permuta não oficialmente deferida;

Art. 11º O servidor que se ausentar do serviço sem autorização formal estará sujeito às sanções administrativas cabíveis, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Colatina.

Art. 12º . O Comandante da Guarda decidirá sobre os pedidos de troca de escala no prazo máximo de 03 dias úteis, contado do recebimento do requerimento.

§ 1º A decisão deverá ser comunicada ao servidor interessado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à escala pleiteada.

§ 2º Até o quinto dia útil do mês subsequente, o Comandante da Guarda encaminhará à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública relatório consolidado acerca do cumprimento das escalas de serviço e das trocas de escala autorizadas, para fins de controle interno e posterior remessa à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registra-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS BALBINO SERRANO

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE DISPENSA/PERMUTA DE SERVIÇO

Colatina, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025

NOME: MATRÍCULA:

01 - SOLICITAÇÃO:

() FOLGA POR ESCALA EXCEDENTE

() FOLGA POR COMPENSAÇÃO DE HORAS ()

PERMUTA DE ESCALA ESPECIAL

() PERMUTA DE ESCALA ORDINÁRIA

02 - DATA DA FOLGA/PERMUTA: / /

03 - DATA DA ESCALA EXCEDENTE TRABALHADA: / /

04 - GM SOLICITADO (EM CASO DE PERMUTA):

Nome:

Matrícula:

05 - DATA DA COMPENSAÇÃO DA PERMUTA: / /

GM XXXXXX

Matrícula:

GM XXXXX (em caso de permuta) Matrícula:

Protocolo 1713048

Conceição do Castelo

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Julio Cesar Reis Alves 13181600733. **OBJETO:** Realização de um show do MULEKAGEM DO SAMBA, durante o Carnaval em Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 22 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 211, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**Ato de Designação
Fiscal Administrativo de Contratos**

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	500/2026	CONTRATO Nº	007/2026
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 12.000,00	VIGÊNCIA	22 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADO	JULIO CESAR REIS ALVES [REDACTED]		
OBJETO	Realização de um show do MULEKAGEM DO SAMBA, durante o Carnaval em Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 007/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.
- XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.
- XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 22 de janeiro de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**Ato de Designação
Fiscal Administrativo de Contratos**

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	500/2026	CONTRATO Nº	007/2026
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 12.000,00	VIGÊNCIA	22 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADO	JULIO CESAR REIS ALVES		
OBJETO	Realização de um show do MULEKAGEM DO SAMBA, durante o Carnaval em Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 007/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.
- XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.
- XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 22 de janeiro de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

DISPENSA Nº 002/2026
ID CIDADES Nº 2026.019E0700001.09.0004

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de aquisição por Dispensa de Licitação, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 26 de janeiro de 2026, às 23h59min**, PROPOSTAS para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de propostas não seja alcançada dentro do prazo estipulado, o aceite poderá ser estendido.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de software web especializado na gestão de Competições Esportivas.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "dispensascolatina@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 99863-6668

ROBSON BULERJAHN
 Superintendente de Pesquisa e Compra Direta
 Secretaria Municipal de Administração
Protocolo 1712373

Suspensão de Licitação

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.
003/2026.
ID CIDADES N. 2026.019E0500002.01.0001.

O Município de Colatina/ES torna público que, conforme solicitação da SEMUS foi **SUSPENSA** a abertura da sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico n. 003/2026**, cujo objeto é a **formalização de registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis em atendimento aos munícipes cadastrados no Departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Saúde.**

Colatina/ES, 21 de janeiro de 2026.

GIULIANA ARPINI TOREZANI
 Agente de Contratação
Protocolo 1712427

Conceição do Castelo

Inexigibilidade de Licitação

Protocolo GED nº. 500/2026
DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa JULIO CESAR REIS ALVES [REDACTED], inscrita sob o CNPJ sob nº 44.761.426/0001-33, para a apresentação da banda MULEKAGEM DO SAMBA, que ocorrerá durante a programação do CARNAVAL DE 2026 de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado

nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 21 de janeiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de
 Conceição do Castelo/ES
Protocolo 1712090

Divino de São Lourenço

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
ID Nº 2026.022E0500003.10.0002
PROCESSO Nº: 2548/2025

A **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano Faria Queiroz**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. **Luiz Carlos Mendes de Souza**, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e dos demais documentos constantes no Processo Administrativo nº **002548/2025**, **ratifica e torna pública a Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tendo como objeto: **Realização de revisão em veículo Marcopolo Volare V8L E/O, placa SGH9B07, conforme o plano de manutenção preventiva estabelecido pela montadora, visando à preservação da garantia, ao bom funcionamento e à segurança do veículo, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.**

Empresa Vencedora:
 DRÓDSKY IND MAQUINAS LTDA
 CNPJ: 31.770.761/0001-56

Valor Total:
R\$ 10.055,06 (dez mil e cinquenta e cinco reais e seis centavos)

Codificações Orçamentárias:
Especificação: Material de Consumo
Ficha: 00003

Fonte: 15760000, 15000025
Especificação: Outros Serviços de Terceiro - PJ
Ficha: 00004

Fonte: 15760000, 15000025
 Divino de São Lourenço - ES, 21 de janeiro de 2026.

Luciano Faria Queiroz
 Prefeito Municipal
Luiz Carlos Mendes de Souza
 Secretário Municipal de Educação
Protocolo 1712445

Contratações

Editais e Avisos de Contratações

Atas de Registro de Preços

Contratos

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

JULIO CESAR REIS ALVES

Status

- ☐ Vigentes
- ☐ Não vigentes
- ☒ Todos

FILTROS

i

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

Limpar

Pesquisar

Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: JULIO CESAR REIS ALVES

Exibindo: 5 de 5

Ordenar por:

Mais recente

Contrato nº 000196/2025

Última Atualização: 23/12/2025

Id contrato PNCP: 27165695000118-2-000212/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 23/12/2025

Órgão: MUNICIPIO DE PIUMA Local: Piúma/ES Vigência: de 23/12/2025 a 22/02/2026

Objeto: CONTRATACAO POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO DO GRUPO MULEKAGEM DO SAMBA

Valor Global Contratado: R\$ 12.000,00

Contrato nº 000015/2025

Última Atualização: 28/02/2025

Id contrato PNCP: 27167394000123-2-000009/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 28/02/2025

Órgão: MUNICIPIO DE IUNA Local: Iúna/ES Vigência: de 24/02/2025 a 31/12/2025

Objeto: Show artistico com a banda MULEKAGEM DO SAMBA, a ser realizado em Praca Publica, no municipio de luna/ES, no dia 01/03/2025, em razao do CARNAVAL, evento relacionado no Calendario Oficial do Municipio instituido pela Lei Municipal nO 3.091/2024, que ocorrera de 01/03/2025 a 04/03/2025.

Valor Global Contratado: R\$ 12.000,00

Contrato nº 000171/2024

Última Atualização: 02/01/2025

Id contrato PNCP: 27165695000118-2-000131/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 02/01/2025

Órgão: MUNICIPIO DE PIUMA Local: Piúma/ES Vigência: de 27/12/2024 a 25/02/2025

Objeto: CONTRATAcao DO SETOR ARTISTICO DO GRUPO MULEKAGEM DO SAMBA

Valor Global Contratado: R\$ 12.000,00

Contrato nº 000138/2024

Última Atualização: 27/08/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000075/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 27/08/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 26/08/2024 a 31/12/2024

Objeto: Show da bandaMULEKAGEM DO SAMBA, durante a programacaoda XXXIII Festa do Sanfoneiro e XXVIII Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, ES.

Valor Global Contratado: R\$ 12.000,00

Contrato nº 000010/2024

Última Atualização: 12/07/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000006/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 12/07/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 08/02/2024 a 08/03/2024

Objeto: Realização de um show da bandaMULEKAGEM DOSAMBA, duranteaprogramação do Carnaval da Família2024.

Valor Global Contratado: R\$ 12.000,00

1-5 de 5 itens

1

10



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

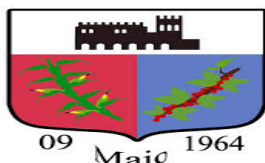
 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000
Tel: 2835471101 Fax: 2835471104 27.165.570/0001-98

Autorização de Empenho
Nº 000070/2026

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	000469/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000003/2026			Contrato	000007/2026
Projeto/Atividade	1339200022.097	Elemento	33903900000.	Ficha	00211-150000000000
Fornecedor	JULIO CESAR REIS ALVES			CNPJ	44.761.426/0001-33
Endereço	AVENIDA AVENIDA JOSE GRILO, 00 - Centro - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com mulekagem do samba, durante o carnaval em conceição do castelo/es. o show ocorrerá no dia 14/02/2026, às 22:30h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na praça osvaldo melo rigo (matriz), centro em conceição do castelo, es.	12.000,000 0	12.000,00

Total Geral **12.000,00**

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa: **Realização de um show do MULEKAGEM DO SAMBA, durante o Carnaval/2026 em Conceição do Castelo, ES. PROCESSO 469/2026 E PROTOCOLO 500/2026.**

Local de Entrega: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº - - - CEP: . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 23 de janeiro de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0000155/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.	Exercício : 2026	Tipo: Ordinário
	Ficha : 0000211	Data : 23/01/2026
	Processo : 0000469/2026	Valor : 12.000,00
	Despesa:	
Autorização de Empenho Nº: 000070/2026		

Órgão : 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.097 - CARNAVAL
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 10395 - JULIO CESAR REIS ALVES		CNPJ/CPF : 44.761.426/0001-33
Bairro : Centro		Cidade : CONCEICAO DO CASTELO
Endereço : 002 AVENIDA JOSE GRILO		UF : ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo: 00	Celular:	PIS PASEP :

Histórico : REALIZAÇÃO DE UM SHOW DO GRUPO MULEKAGEM DO SAMBA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 14/02/2026, ÀS 22:30H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:00H (DUAS HORAS), NA PRAÇA OSVALDO MELO RIGO (MATRIZ), CENTRO EM CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026. TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 0070 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROTOCOLO GED: 0500/2026, A QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. ”
--

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
--

Saldo Anterior	121.655,07	Despesa Empenhada	12.000,00	Saldo Disponível	109.655,07
----------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(doze mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade :	101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art.	Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :	000003/2026
----------------------------	--	---	-------------

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 020-7-2026	Data Vencimento: 31/12/2026
--	-----------------------------

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
57	SHOWS MUSICAIS E ARTISTICOS	12.000,00
Total		12.000,00

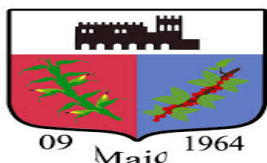
LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	12.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	12.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	12.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	12.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	12.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	12.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.000,00

Local/Data/Assinaturas

conceição do castelo, 23 de janeiro de 2026

VALBER DE VARGAS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO CPF: [REDACTED] HUGO BISSOLI SPADETTO CONTADOR CPF: [REDACTED]	PORTARIA Nº. 0003/2026 DHAIANE COLLODETE SERAPHIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - INTERINA CPF: [REDACTED] TALITA CASAGRANDE LACHINI CONTADORA CPF: [REDACTED]
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000
Tel: 2835471101 Fax: 2835471104 27.165.570/0001-98

Autorização de Fornecimento
Nº 000066/2026

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	000469/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000003/2026			Contrato	000007/2026
Projeto/Atividade	1339200022.097	Elemento	33903900000.	Ficha	00211-150000000000
Fornecedor	JULIO CESAR REIS ALVES			CNPJ	44.761.426/0001-33
Endereço	AVENIDA AVENIDA JOSE GRILO, 00 - Centro - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com mulekagem do samba, durante o carnaval em conceição do castelo/es. o show ocorrerá no dia 14/02/2026, às 22:30h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na praça osvaldo melo rigo (matriz), centro em conceição do castelo, es.	12.000,000 0	12.000,00

Total Geral **12.000,00**

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa: **Realização de um show do MULEKAGEM DO SAMBA, durante o Carnaval/2026 em Conceição do Castelo, ES. PROCESSO 469/2026 E PROTOCOLO 500/2026.**

Local de Entrega: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº - - - CEP: . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 26 de janeiro de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa